Lei Nº 0060/97

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Da Amarp.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da AMARP - Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe, para a consecução das seguintes finalidades:

I - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - integrar pessoa jurídica, se assim for liberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e em dia com as Contribuições Financeiras da Associação dos Municípios.

Art. 3º O Município pagará o Consórcio a importância de R$ 0,15 (quinze centavos), por habitante mês, de acordo com o índice oficial do IBGE, e mais R$ 1,20 (um real e vinte centavos), por consulta encaminhada, como Taxa de Administração.

Art. 4º Os Pagamentos de que trata o artigo anterior serão mensais e correrão por conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos da Função 13 - Saúde e Saneamento, do Orçamento do Corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 10 de setembro de 1997.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 10 de setembro de 1997.

MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças